

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 33/2019

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, COPA, COZINHA E LIMPEZA, PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E MW INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, COPA, COZINHA E LIMPEZA, PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MW INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 05.686.544/0001-72, sediada na R Benedita de Almeida Silva, 1885, Térreo Edf. Orleans, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.041-156 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, COPA, COZINHA E LIMPEZA, PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 441/2010 de 01/02/2010, Decreto Municipal nº 641/2015 de 03/11/2015, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao Pregão Presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ 33.741,00(trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais), conforme descrito abaixo:

LOTE II

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em polietileno tereftalato, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses IMPERIAL	2.000	UND	8,00	16.000,00
5	Botijão térmico com torneirinha – 5l INVICTA	10	UND	26,98	269,80

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

6	Água Sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante na embalagem. Embalagem com 12 unidades BOA	880	UND	13,49	11.871,20
7	Álcool Étilico, sem gel, contendo 70 inpm e recomendado para uso doméstico, conteúdo de 1.000 ml, devesa constar na embalagem de forma legível, os dados do fabricante, data de fabricação e validade no recebimento correspondente a 2/3 do prazo total de validade caixa com 12 litros SOL	100	CX	56,00	5.600,00
TOTAL GERAL					33.741,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do Fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento esta autorizado, após assinatura do contrato e ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, quando da necessidade.

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O Sr. Jose Gabriel Garcia Lima será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 08 de maio de 2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

MW INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: